



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

---

### GABINETE DO PREFEITO

*Senhor Presidente,*

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, que Altera o Artigo 11 da Lei Municipal nº 1.745, de 27 de junho de 1994 que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Pedreira, acrescenta o §5º ao mesmo artigo e dá outras providências”.

*Senhor Presidente, Nobres Vereadores:* a referida aprovação se faz necessária para adequar a previsão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais à Constituição Federal da Republica, no que concerne ao prazo do estágio probatório.

Solicitamos ainda, que a presente matéria seja apreciada em regime de **urgência especial**.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

*Prefeitura Municipal de Pedreira*

**JOSÉ LUIS NIERI**  
**Prefeito**

Exmo.Sr.

JEDSON PANEGASSI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

**NESTA**



## JUSTIFICATIVA

O artigo 41 da Constituição Federal de 1988 estabelece, de forma clara e explícita, que o prazo para o estágio probatório dos servidores públicos deve ser de três anos de efetivo exercício no cargo para que o servidor adquira estabilidade.

Entretanto, a Lei Municipal nº 1.745/1994, em seu artigo 11, determina o prazo de dois anos de exercício em caráter efetivo para a obtenção de estabilidade, estabelecendo prazo inferior ao previsto pela Constituição Federal, o que configura uma inadequação e possível afronta à norma maior.

Considerando a necessidade de adequação da legislação municipal à Constituição Federal para garantir a segurança jurídica dos atos administrativos e o pleno respeito ao princípio da legalidade;

Considerando que a regularização do prazo do estágio probatório, em consonância com o estabelecido pela Constituição Federal, é essencial para garantir a estabilidade dos servidores públicos e promover maior segurança nas relações trabalhistas no âmbito da Administração Pública;

Encaminha-se, portanto, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa alterar o artigo 11 da Lei Municipal nº 1.745/1994, adequando o prazo do estágio probatório à previsão constitucional de três anos, conforme estabelecido pelo artigo 41 da Constituição Federal.

Com essa alteração, visa-se a regularização do processo de estabilidade dos servidores municipais, garantindo conformidade com os ditames constitucionais e evitando potenciais questionamentos legais que possam comprometer a segurança jurídica dos atos administrativos.

Certos da compreensão e apoio de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.





# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2024

“Altera o Artigo 11 da Lei Municipal nº 1.745, de 27 de junho de 1994 que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Pedreira, acrescenta o §5º ao mesmo artigo e dá outras providências”.

Considerando que o artigo 41 da Constituição Federal de 1988 traz expressamente o período de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo para os servidores se tornarem estáveis;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.745/1994, em seu artigo 11 estabelece o período de 02 (dois) anos de exercício em caráter efetivo, sendo menos restritiva, contrariando a Carta Magna;

**JOSÉ LUIS NIERI**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 11 da Lei Municipal nº 1.745, de 27 de junho de 1.994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.  
(...)*

*§5º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho, o que será regulamentada por decreto a ser expedido para essa finalidade.”*

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 27 de novembro de 2024.

**JOSÉ LUIS NIERI**  
**Prefeito Municipal**

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0\*\*19) 3893.3522 / 3893.2131

– Fax: (0\*\*19) 3893.3185





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82E3-4A4B-6F90-1AD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ LUIS NIERI (CPF 102.XXX.XXX-29) em 27/11/2024 14:04:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/82E3-4A4B-6F90-1AD2>